



Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região

Resolução CREF16/RN nº 31/2018

Natal/RN, 20 de outubro de 2018

Dispõe sobre as anuidades de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6839/80;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 10.522/02;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/10;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/18 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 20 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar os valores das anuidades das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) e Pessoas Jurídicas (Empresas) com registros no CREF16/RN, para o exercício de 2019, nos valores a seguir:

- a) Pessoa Física: **R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)** com vencimento em 30 de junho de 2019;
- b) Pessoa Jurídica: **R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)** com vencimento em 30 de setembro de 2019.

PESSOA FÍSICA:

Art. 2º – Pagamentos antecipados das anuidades de 2019 para Pessoas Físicas serão concedidos descontos especiais nos percentuais, parcelamentos e bonificações nas datas a seguir:

- a) 50% de desconto para a Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2018 com vencimento em dia 28 de fevereiro de 2019;
- b) 40% de desconto para a Pessoa Física registrada até 31 de dezembro de 2018, com vencimento em 29 de março de 2019;
- c) Em 3 (três) vezes sem juros ou multa com vencimentos em 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2019, desde que solicitado antecipadamente ao setor financeiro.

Art. 3º – A partir de 1º de julho de 2019, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º – Desconto Excepcional - Os graduados que se registrarem em até 60 (sessenta) dias da data de sua colação de grau, em conformidade com o documento expedido pela Instituição de Ensino Superior e deferido pelo CREF16/RN, terão um desconto excepcional de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, pago antecipado e em parcela única.

Parágrafo único – Passados os 60 dias será cobrado o valor total da anuidade vigente e, se for o caso, com juros multa e correção, conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 5º – Para os casos de novos registros, não se aplicam os descontos previstos no artigo 2º, excetuando-se o art. 4º por tratar-se de desconto excepcional.

Art. 6º – O pagamento de qualquer anuidade somente poderá ser efetuado através de boleto bancário.

Art. 7º – É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF, conforme Resolução CONFEF nº 353/18.

Art. 8º – O Profissional registrado no CREF16/RN que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2019, protocolando o pedido de baixa, através de formulário próprio até 31/03/2019, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 9º – A baixa de registro no Sistema CONFEF/CREFs não quita débitos anteriores, que serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

PESSOA JURÍDICA:

Art. 10 – Ao pagamento da anuidade de 2019 das Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN serão concedidos descontos especiais nos percentuais, parcelamentos e bonificações nas datas a seguir:

- I. 50%, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN, com vencimento em 30 de junho de 2019;
- II. 60%, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento entre 151 m² a 300 m², com vencimento em 30 de junho de 2019;
- III. 70% para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN que comprovarem, através de documento oficial, ter a área de funcionamento até 150m², com vencimento em 30 de junho de 2019;
- IV. Dividida em até 4 (quatro) parcelas sem juros, multa ou correção, para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF16/RN, com vencimentos em 30/06/2019, 31/07/2019, 31/08/2019 e 30/09/2019.
Obs: Para pagamento dividido em 4(quatro) vezes o responsável pela Pessoa Jurídica deverá solicitar o parcelamento ao CREF16/RN.

Art. 11 - A partir de 01/10/2019, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 12 – Para os novos registros de Pessoa Jurídica o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor da anuidade proporcional a data do registro (mês/ano).

Art. 13 – As Pessoas Jurídicas que se registrarem em até 60 dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, terão direito a desconto excepcional de 70% (setenta por cento) no valor da primeira anuidade, pago antecipado e em parcela única.

& - As Pessoas Jurídicas fiscalizadas que não cumprirem os prazos estabelecidos nos autos de Orientação e Fiscalização abrem mão de quaisquer bonificações e descontos especiais.

Art. 14 – A Pessoa Jurídica que não estiver em funcionamento, poderá solicitar baixa ao CREF16/RN, a qualquer momento por escrito, em formulário próprio.

§1º- A solicitação de baixa de registro protocolada na sede do CREF16/RN até o dia 31/03/2019, isenta a Pessoa Jurídica do débito da anuidade para o ano em curso.

§2º- O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores.

Art. 15 – O CREF16/RN enviará os boletos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, em prazo hábil, via correios para o endereço constante no Sistema Spiderware declarado pelo Profissional ou pelo responsável pela pessoa jurídica.

Parágrafo Único – Os boletos poderão ser solicitados via e-mail ou diretamente na sede do CREF16/RN.

Art. 16 – Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas todas as disposições contrárias, especialmente a Resolução CREF16/RN nº 020/2017.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001 G/RN
Presidente

**PUBLICADO NO DOU, Nº. 211, Seção 1,
Pág. 184 e 185, em 1º de novembro de 2018.**